



Governo do Distrito Federal  
Fundação Jardim Zoológico de Brasília

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-FJZB E  
O INSTITUTO AÇÃO BRASÍLIA – IAB.**

**PROCESSO SEI Nº 00196-00000293/2024-70.**

**REGISTRO SIGGO 051589**

**A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, instituída nos termos da Lei n.º 1.813, de 30 de dezembro de 1997, entidade da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, com regime jurídico de direito público, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por **Wallison Couto de Oliveira**, brasileiro, portador do R.G. nº 3.957.239-SSP/DF e CPF nº 020.490.281-99, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), localizada na Avenida das Nações, Via L4 sul, sem nº, CEP 70.610-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-2 e o **INSTITUTO AÇÃO BRASÍLIA - IAB**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 04.418.684/0001-05, com sede Quadra 04 Lote 35 Sala 103 Setor Norte Brazlândia, neste ato representado por **Rodrigo Bezerra Correia**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.671.918-SSP/DF e inscrito sob o CPF nº 828.998.191-00, Presidente do **INSTITUTO AÇÃO BRASÍLIA - IAB**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto do Decreto Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto instituir a cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiros para ambas as instituições, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse comum, que vai de encontro com a missão da Fundação Jardim Zoológico Brasília que é voltada em promover a conservação da fauna silvestre e desenvolver ações de educação ambiental e lazer para a população, e com a missão e a Visão do **INSTITUTO AÇÃO BRASÍLIA - IAB**, que e incentivar e promover a responsabilidade da comunidade, para uma sociedade sustentável. Busca de aporte financeiros nacionais e/ou internacional com o objetivo de bens capital, consultoria, e ou investimentos, mediante apresentação e aprovação do plano de trabalho. o **INSTITUTO AÇÃO BRASÍLIA - IAB** poderá com os recursos captados, adquirir bens, equipamentos e utensílios, para compor a viabilidade para execução dos serviços no zoológico, podendo nesse caso, esses bens moveis e imóveis serem transferidos ao patrimônio do zoológico, previstos no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão ajustadas conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será regido pelo Decreto Nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia e sinergia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete à FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB:

- a) Fiscalizar os recursos (em caso de captação por parte IAB);
- b) Disponibilizar apoio técnico especializado para acompanhamento e aprovação dos serviços a serem executados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao INSTITUTO AÇÃO BRASÍLIA - IAB:**

- a) Executar fielmente plano de trabalho (Aprovado pela FJZB);
- b) Autorização e responsabilidade perante aos conselhos de classes;

**PARÁGRAFO TERCEIRA – Responsabilidades comuns aos partícipes:**

- a) Prestar apoio técnico, logístico e operacional à execução das ações;
- b) Acompanhar a implantação das ações, de acordo com cronograma definido;
- c) Envidar esforços para a execução qualificada das ações;
- d) Disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme possibilidade, para compor as equipes técnicas necessárias à execução das ações;
- e) Colocar à disposição das ações: dados, informações, instalações e outros insumos, conforme disponibilidade.
- f) Monitorar, avaliar e divulgar os resultados das ações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO USO E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÕES, DE CONHECIMENTO E DE OUTROS CRÉDITOS.**

Os produtos e resultados gerados em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica serão de conhecimento comum às instituições partícipes, podendo ser utilizados por qualquer das partes, desde que sejam respeitados os devidos créditos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com as disposições deste Acordo, os partícipes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, utilizando as informações provenientes dos bancos de dados criados ou produzidos pelos esforços individuais ou coletivos dos partícipes deste Projeto, mediante a formalização entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos entre os partícipes, o **INSTITUTO AÇÃO BRASÍLIA - IAB** em caso de recursos captados serão aplicados no Zoológico aqueles obtidos por intermédio de outras fontes, para o cumprimento das programações estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelas partes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL - O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO PESSOAL.**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**

A autoridade da FJZB deverá nomear como gestores, composto por até 3 pessoas que fazem parte do grupo de trabalho sustentabilidade, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, pessoa física ou órgão público investido dessa função por designação específica.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.**

O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser renovado por igual períodos sucessivos, desde que uma das partes manifeste por escrito 30 (trinta) dias antes de seu término.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta meses)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento de envio de expediente oficial, encaminhado à autoridade máxima representante da outra parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo importará na rescisão imediata, a critério da parte adimplente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA OUTROS FINS**

É terminantemente vedada a utilização do objeto deste Termo, para fins lucrativos ou comerciais, político-partidário e religioso, sob pena de rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente termo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais (PPTDP) do IAB, entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O partícipe que der causa ao pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Instrumento quanto a proteção e uso dos dados pessoais, deverá ressarcir o outro partícipe e/ou terceiros diretamente relacionados ao descumprimento das normativas supracitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo Nono. Os partícipes devem dar ciência aos possíveis usuários do objeto deste ACT, sobre a LGPD e garantir que possuem todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal dos respectivos dados pessoais, a cada um dos partícipes que por ventura venham executar os serviços objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Qualquer ação promocional ou divulgação dos resultados obtidos por intermédio deste Acordo somente poderá ser realizada mediante autorização expressa e por escrito das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A FJZB providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em até 20 dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

**16.1. O INSTITUTO AÇÃO BRASÍLIA - IAB** apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 10 (dez) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por uma única vez por igual período, a critério do administrador público.

**16.2.** O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

**16.3.** A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**16.4.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela IAB ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela FJZB atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

**16.5.** A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela IAB.

**16.5.1.** O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

**16.6.** Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a FJZB poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**16.7.** O IAB deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o **Plano de Trabalho**, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação ao IAB, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo não resolvidas administrativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012:**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

É vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

E, por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, maio de 2024.

**Pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília:**

**WALLISON COUTO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**Pelo Instituto Ação Brasília - IAB:**

**RODRIGO BEZERRA CORREIA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bezerra Correia, Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 14/05/2024, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140864695)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=140864695)  
verificador= **140864695** código CRC= **1F71DF6B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Avenida das Nações, Via L 4 Sul, s/n - Bairro Candangolândia - CEP 70610-100 - DF  
Telefone(s): 3445-7035  
Sítio - [www.zoo.df.gov.br](http://www.zoo.df.gov.br)